Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

06/16

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA

Fundado em 01 de janeiro de 2013

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA – Organização da Sociedade Civil, constituído em Assembleia Geral de Fundação, em 01 de janeiro de dois e treze, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.017.065/0001-05, é uma Associação jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto, com sede e foro na cidade de Itanhaém/SP.

Artigo 2º – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA tem sede administrativa e foro nesta cidade de Itanhaém, à Rua Manoel Joaquim do Nascimento 599 Ivoty Itanhaém/SP., CEP. 11.740-000, Estado de São Paulo

Artigo 3º – A duração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** de tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no seu término deverá ser levantado o balanço patrimonial.

§1º – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** poderá desenvolver ações em todo o território brasileiro, mantendo sua sede social no município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

§2º – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações em seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos estabelecidos no marco regulatório do terceiro setor.

§3º – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** , para cumprir seus propósitos e objetivos, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§4º – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme estabelecido no texto deste Estatuto.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

07/16

CAPÍTULO II
MISSÃO INSTITUCIONAL:

Artigo 4º – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** tem por missão institucional promover e defender os direitos humanos, utilizando toda a expressão de arte e cultura como ferramenta de inclusão social, incentivando o resgate de identidades culturais perdidas e implementando ações que visem criar o desenvolvimento integral das pessoas, nos diversos lugares e territórios em que vivem, produzindo experiências referenciais de cuidado, que incidam na formulação de políticas pública. Utilizando os pilares básicos da educação formal e não formal, da arte e da cultura, do esporte e lazer, da saúde e da assistência social, buscando promover o bem estar físico e mental e o desenvolvimento de pessoas e comunidade com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º – Tem por objetivo:

I - Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento dos territórios em que atua, por meio de ações educativas, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de saúde e bem estar e da assistência social, desenvolvendo ações que visem a difusão coletiva entre as comunidades vulnerabilizadas.

II - Objetivos Específicos

I) Promover, difundir, desenvolver e apoiar a arte e a cultura em todos os níveis sob todas as formas;

II) Promover, difundir, desenvolver e apoiar a educação e a qualificação profissional através de cursos técnicos, profissionalizantes, cursos livres, dentre outros;

III) Promover, difundir, desenvolver e apoiar o esporte e eventos esportivos;

IV) Promover, difundir, desenvolver e apoiar a inclusão social e cultural de portadores de necessidades especiais e deficientes físicos;

V) Promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

VI) Promover o acesso à Internet e a outros meios de comunicação, desenvolvendo e apoiando projetos de inclusão digital;

VII) Promover e organizar eventos educacionais, culturais e esportivos;

VIII Promover e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, individual e coletivamente, protegidos pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX) Produzir experiências referenciais que contribuam com a formulação de políticas públicas de educação, cultura e artes, assistência social, saúde, esporte e lazer.

X) Desenvolver ações educativas e culturais que contribuam para a efetivação do conceito de educação integral, compreendida como a integração entre a educação formal e a prática da educação não formal, popular e comunitária nos diversos ambientes e territórios;

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

08/16

XI) Promover a arte e a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; realizar ações educativas e culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens;
XII) Promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, à educação ambiental e a proteção do meio ambiente;
XIII) Promover a convivência e o fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes, em especial aquelas em situação de rua e trabalho infantil;
XIV) Promover ações de formação crítica continuada à trabalhadores da educação, da cultura e do esporte pela garantia dos direitos humanos;
XV) Promover ações de articulação e mobilização, incentivando a participação de artistas locais em ações e projetos que visem representar o Município em outras cidades ou países;

XVI) Estabelecer estratégias que ampliem a segurança alimentar e nutricional da população que vive em territórios vulnerabilizados;
XVII) Promover ações de conscientização, defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
XVIII) Promover ações de articulação e mobilização pela garantia dos direitos da população negra protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial.
XIX) Promover ações de esporte e lazer que colaborem para o desenvolvimento intelectual, inclusão social, bem estar físico e promoção da saúde;
XX) Promover cursos, oficinas e demais manifestações artísticas e culturais, que contribuam para capacitar, adolescentes, jovens e adultos;

XXI) Promover aulas de dança, teatro, música, para públicos de diversas faixas etárias, nos diversos territórios vulnerabilizados.

XXII) Promover, difundir, desenvolver e apoiar a inclusão social e cultural de portadores de necessidades especiais e deficientes físicos;
XXIII) Promover ações baseadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – **ODS,** estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas - Organização das Nações Unidas – **ONU.**;
XXIV) Promover ações voltadas ao desenvolvimento urbano e regularização fundiária;
XXV) Promover o debate do acesso à terra como componente do direito humano à moradia digna e à alimentação adequada;
XXVI) Realizar ações educativas, culturais, sociais e de cuidado com pessoas idosas, tipificadas na Política Nacional de Assistência Social e ancoradas nas diretrizes do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** terá as seguintes categorias de associados:
I-Associado Fundador: os que participaram da assembleia geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** ;
II- Associado Efetivo: o participante assíduo e pontual das atividades, sejam assistenciais ou administrativas, que as assume no limite de suas possibilidades a fim

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

09/167

de cumpri-las adequadamente, reconhecidamente comprometido com os objetivos previstos neste Estatuto;

III- Associado Contribuinte: o que contribui financeiramente por meio de pagamento de taxa anual ou mensal, cujo valor será determinado pela Diretoria;

IV- Associado Colaborador: o que contribui voluntariamente para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto;

V- Associado Participante: são as crianças, adolescentes, jovens, familiares e pessoas das comunidades que frequentam as atividades da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** e participam das Assembleias Comunitárias, devendo fazer o seu cadastro, contendo nome completo e endereço.

§1º – Os Associados Colaboradores, Contribuintes e Participantes não terão os direitos e deveres previstos nos artigos 7º e 8º deste estatuto.

§2º – Aos Associados Participantes não cabem os itens elencados no artigo 11, estes serão desligados da qualidade de associados participantes desta associação ao mesmo tempo em que deixarem de ser participantes de projetos executados ou coordenados pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** , podendo requerer mudança de categoria de associado Participante para associado Colaborador;

§3º – Pode associar-se a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** na qualidade de Associado Efetivo, Contribuinte ou Colaborador, qualquer pessoa que tenha o interesse em colaborar na promoção dos objetivos, desde que preenchidos os seguintes requisitos para sua admissão: **a)** satisfaça as condições de conformidade com as normas específicas do regimento interno da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA**; **b)** esteja no gozo de seus direitos civis.

§4º - Para se tornar um Associado Colaborador, o interessado deverá se cadastrar no banco de dados virtual da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** e ter seu cadastro autorizado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

§5º - Deixará de ser Associado Colaborador quando: **a)** não realizar o recadastramento; **b)** deixar de cumprir com qualquer requisito necessário à sua aceitação e **c)** pelo previsto no artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos: **I-** participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; **II-** propor medidas de interesse e relevância social; **III-** votar e ser votado; **IV-** participar das atividades que constituem os objetivos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA; V-** acompanhar e avaliar metodologicamente os relatórios, inclusive os da Diretoria, balanços e pareceres do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Os associados não poderão sob hipótese alguma e em qualquer circunstância acumular cargo eletivo.

Artigo 8º - São deveres do Associado:

I- Cumprir o Estatuto e também o Regimento Interno, disponibilizado a todos os Associados, de maneira impressa ou digital, a qualquer tempo que solicitado;

II- Acatar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria;

III- Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

10/16

Artigo 9º - A qualidade de Associado extingue-se por: **I** - demissão; **II**- eliminação; **III**- exclusão.

Artigo 10º - A demissão do Associado se dará unicamente a seu pedido, impresso em carta devidamente assinada pelo mesmo, também registrada em livro de atas e assinada pelo representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

Artigo 11 - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** em virtude de:

I- Infração legal ou estatutária; **II**- descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA**.

§1º - O Associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão, cabendo recurso, com efeito suspensivo até a Assembleia Geral, que será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso.

§2º - decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito em livro próprio e assinado pelos representantes legais da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

Artigo 12 - A exclusão do Associado se dará: **I**- por morte do Associado; **II**- por incapacidade civil não suprida.

Artigo 13 - A exclusão do associado por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Artigo 14 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado acarretará na imediata revogação dos compromissos assumidos com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

Artigo 15 - A responsabilidade do Associado demitido, eliminado ou excluído, perante a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, perdura por mais 02 (dois) anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA**, mas somente em relação aos compromissos por ele contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Único: Nenhuma categoria de associado responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 - Os recursos econômicos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** serão obtidos por: **I**- todos os meios previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com o Poder Público, além de Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação; **II**- doação de legados de pessoas físicas ou de empresas; **III**- contribuição voluntária de seus associados; **IV**- qualquer outro recurso previsto em Lei; **V**- contribuição de pessoas físicas e jurídicas; **VI**- auxílios, contribuições e subvenções de organizações da sociedade civil ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; **VII**- renúncia e incentivo fiscal; **VIII**- recursos internacionais; **IX**- doação de bens móveis considerados irrecuperáveis,

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

§1º – Todas as receitas serão destinadas à implantação dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** inclusive as que tratam de atividades meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como serviços de cartório, advocatício, contabilista, ações judiciais, entre outras.

§2º – São diretrizes fundamentais da associação a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§3º - A escrituração de toda a documentação contábil da Associação estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, ficando a documentação disponível para consulta de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

Artigo 17 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** possui os seguintes livros: **livro I** – de Atas de Assembleia Geral e registros correlatos; **livro II** – outros: Fiscais e Contábeis.

Parágrafo Único – É facultativa a adoção de livros de folhas soltas, fichas eletrônicas ou virtuais, como por exemplo, o banco virtual de dados da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** exerce suas funções através dos seguintes órgãos: **I-** Assembléia Geral; **II-** Diretoria; **III-** Conselho Fiscal.

Artigo 19 - **ASSEMBLEIA GERAL**: A Assembleia Geral dos associados, é o órgão máximo da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes de decisão de assuntos relevantes e imprescindíveis para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§1-º As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da Associação, no sítio na internet ou por intermédio de circulares aos associados.

§2º - As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Artigo 20 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto e não será permitida a representação de mandatário.

Artigo 21 - Os associados presentes nas Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro próprio de presença e só terão direito a voto depois de cumprida estas formalidades.

Artigo 22 - Não poderá participar das Assembleias e ser votado, o associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, este poderá participar de debates, mas não terá direito a voto.

Artigo 23 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito ao voto.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

12/16

Artigo 24 - É de competência das Assembleias Gerais, por deliberação de dois terços dos associados, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que o justifiquem. Ocorrendo a destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembleia Geral designar membros provisoriamente entre os associados, administradores e conselheiros fiscais até a eleição e posse de novos membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 25 - O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada e será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinado no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente em **dezembro (mês 12)**, seguinte ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e regularmente convocada.

Artigo 28 - Compete à Assembleia Geral Ordinária: **I-** deliberar sobre as contas, relatórios da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal; **II-** eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **III -** deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA**, constantes no edital de convocação da Assembleia Geral, salvo quando de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: - **I -** deliberar sobre alterações no presente Estatuto; **II -** apreciar recursos contra decisões da Diretoria; **III -** aprovar a inclusão e exclusão de associados; **IV -** deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; **V -** discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA;** decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

Artigo 31 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** ou no seu impedimento, pelo diretor que o substituir.

Artigo 32 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Artigo 33 - Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria deverá informar que se acham à disposição dos associados: **I-** relatório da Diretoria; **II-** balanço e contas de sobras e perdas; **III-** parecer do Conselho Fiscal

Artigo 34 - A aprovação sem reserva do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 35 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: **I-** a denominação da Associação e o respectivo número do CNPJ, a expressão **"CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL"** com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária; **II-** o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na sede social; **III-** a ordem do dia dos trabalhos; **IV-** a assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 36 - DIRETORIA: A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** será constituído por um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Vice Presidente(a), um(a) Diretor(a) Administrativo, um(a) Diretor(a) - Financeiro(a) e um(a)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

13/16

Diretor(a) Técnico(a), associados(as) eleitos(as) em Assembleia Geral que serão representados(as) judicialmente e extrajudicialmente pelo(a) Diretor(a) Presidente(a).

Artigo 37 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado onde exercem suas funções.

Artigo 38 - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre, automaticamente, em **01 de janeiro**, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Administradores e Conselheiros Fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos do período posterior à data do balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** no limite de suas atribuições.

§1º – Serão solidariamente responsáveis os Diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a Lei e com as disposições estatutárias.

§2º – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** por dolo.

Artigo 40 - No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento: **I-** o Diretor Presidente será substituído por qualquer um dos Diretores por ele designado; II- o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Técnico e este por aqueles.

Artigo 41 – No caso de impedimento de um ou dois Diretores, por qualquer motivo, por um período superior a 90 (noventa) dias, será convocada uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleições visando a substituição do(s) diretor(es).

Parágrafo Único – O(s) Diretor (es) substituído(s) em qualquer caso, exercerão o(s) seu(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessores.

Artigo 43 - São inelegíveis para a Diretoria pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno.

Artigo 43 - Compete à Diretoria: **I-** administrar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** por meio de atividades e poderes conferidos a cada diretor; **II-** elaborar e aprovar o regimento interno; **III-** verificar o estado econômico da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** e aprovar seus balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados; **IV-** deliberar a admissão, demissão e exclusão de associados; **V-** deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas; **VI-** autorizar, se for o caso, a contratação de pessoal para a execução dos planos de trabalho, desde que observada a existência de disponibilidade financeira.

Artigo 44 - Compete ao **Diretor Presidente: I-** Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA**, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; **II-** convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria; **III-** supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

14/16

PEDRA QUE CANTA; **IV**- apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria; **VI**- movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro as contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

Artigo 45 -. Compete ao **Vice-Presidente: I-** substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 46 - Compete ao **Diretor Administrativo**: **I-** formalizar a admissão de colaboradores observando os dispositivos legais; **II-** secretariar as reuniões de Diretoria;

Artigo 47 - Compete ao **Diretor Financeiro: I-** manter em ordem e atualizada toda a documentação contábil da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA; II-** abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA.**

Artigo 48 - Compete ao **Diretor Técnico: I-** manter em ordem e atualizadas as documentações técnicas dos projetos desenvolvidos; **II-**orientar e observar toda a parte técnica dos projetos; **III** estabelecer critérios para a contratação de profissionais de cada área.

Artigo 49 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, todos associados. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre em **01 de janeiro,** sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas inelegíveis.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário, atendendo a convocação de qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal: **I-** exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** por meio do exame semestral dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes; **II-** apreciar os balancetes mensais, a escrituração e verificar a qualquer momento as conciliações bancárias; **III-** apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; **IV** denunciar irregularidades que apurar; **V-** convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral por motivo grave e/ou urgente.

§1º – Para exame das contas com vista à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilistas e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** observada a disponibilidade financeira.

§2º - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA:** observará: **I-** os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II-** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **III-** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; **IV-** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém SP

15/16

recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 52 - Os cargos eletivos da Diretoria e o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

Artigo 53 - A Eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma: **I-** para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho; **II-** a votação será secreta, aberto a todos os associados de pleno gozo de seus direitos; **III-** os votos serão depositados em urna lacrada e após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

Artigo 54 - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa com seus respectivos nomes e cargos, que deverão ser protocolados na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA ,** com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária – ELEIÇÃO.

Artigo 55 - Os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária – **ELEIÇÃO**, deverão se apresentar com um mês de antecedência, com os seguintes documentos: cópia do RG e CPF e comprovante de residência atualizado, cópia do imposto de renda do exercício anterior e comprovante de quitação com o serviço militar no caso de homem.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 56 – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** se dissolverá de pleno direito: **I-** pela consecução dos objetivos predeterminados e reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária; **II-** por decisão judicial.

Artigo 57 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante, dos membros do Conselho Fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobra e contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 58 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA**, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

Artigo 59 - Realizado o ativo social e saldar o passivo da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA,** em havendo sobras remanescentes, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou outra que venha a sucedê-la como marco regulatório do terceiro setor e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA PEDRA QUE CANTA** perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

16/16

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - O presente Estatuto poderá ser reformado inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios e entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria de acordo com a Lei vigente. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida.

Itanhaém, 05 de abril de 2024

Aureo Bacelar

Presidente

Wilton Reis de Brito

Advogado - OAB 220.152/SP.

Oficial de Registro d
Documentos e Civil
Comarca de
Bel. Elbert Jacinto
Ofi

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITANHAÉM

O presente documento, com 16 página(s), foi registrado/averbado neste Oficial, na data e conforme os atos constantes da certidão em anexo, que compõe este documento.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Ricardo Trambaioli Chichinato
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de
Documentos e Civil de
Comarca de Ita
Bel. Elbert Jacinto P
Oficia